

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533712/2018

**ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.937.190/0001-80 e inscrição estadual nº 13.341.078-1, com sede à Avenida Alzira Santana, nº 1070, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78135-750, Várzea Grande/MT, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com supedâneo no Decreto 3.555/00, na Lei 10.520/02, no parágrafo 2º do Art 41 da Lei nº 8.666/93, interpor Tempestivamente a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, conforme a seguir

**I - DOS FATOS**

Em referência ao Pregão Eletrônico acima referenciado, com data de abertura no dia 17/08/17 através do site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), que tem como Objeto para futura e eventual **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT** A Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante questiona o referente Edital no tange as questões abaixo:

Na página 1 do Edital consta “ Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência e Reserva de Cota, conforme determinação do artigo 48, inciso II da LC n. 123/06, alterada pela LC n. 147/2014 que determina que em todas as aquisições de bens de natureza divisível no SRP, deve ser reservada cota de 25% do total para as MEs e EPPs. Nesse passo o Fundo Municipal de Várzea Grande promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, amplia a eficiência das políticas públicas incentiva a inovação tecnológica.”

Então vejamos, consta que de um total de 261 (duzentos e sessenta e um) itens lançados nos Edital, apenas 5 (cinco) itens se destinam à livre concorrência e os demais restante se destinam à Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, ou seja, não se pode deixar de falar em exclusão de concorrência, haja visto que de um total estimado no valor de R\$ 3.371.468,78 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), apenas R\$ 437.466,50 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) se destina a livre concorrência, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
ITEM	17	CABO FLEX 1 KV	R\$ 63.412,00
ITEM	60	CONDUITE	R\$ 103.014,00
ITEM	148	LAMP ESPIRAL	R\$ 109.850,32
ITEM	161	LAMP VAPOR	R\$ 77.247,88
ITEM	198	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 83.922,30
<b>VALOR TOTAL À LIVRE CONCORRÊNCIA</b>			<b>R\$ 437.446,50</b>

Diante do quadro acima não consigo enxergar outra coisa, pois a lei é muito clara ao se destinar cerca de 25% para beneficiar as Micro Empresas e Empresas EPP, mas em nenhum momento ela fala em excluir a concorrência, haja visto que do Total Estimado que é no valor de R\$3.371.468,78 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) então poderia se destinar apenas o montante de R\$ 842.867,19( Oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), os demais valores poderiam ser destinados à livre concorrência, incluindo até mesmo as ME e EPPs que já usufruem desses benefícios concedidos pela lei conforme determinação do artigo 48, inciso II da LC n. 123/06.

Outra questão que coloca mais ainda em dúvida o certame, seria o fato de que o valor máximo a ser alcançado por uma empresa que já recebe tais benefícios não poderiam ultrapassar os valores superiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Nesse caso, a Administração poderia cometer um erro e também homologar ou declarar vencedor um licitante caso ele vencesse valores superiores ao teto máximo que seria os R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Desta feita, tendo por espeque uma interpretação sistemática da legislação vigente sobre o tema, bem como para se evitar tentativas de fraudes a ampla participação no

certame licitatório por meio de fracionamento ardiloso do objeto, deve o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tomar por base a soma total dos itens licitados, em raciocínio análogo ao previsto para o art. 23 § 5º da Lei 8666/1993.

Portanto, como a Administração fiscalizará esta licitação, onde a maior parte do montante Licitado é destinado exclusivamente para ME e EPP, em caso de uma mesma empresa ser vencedora de vários Itens desta Licitação e possivelmente a somatórias desses itens ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)? Neste caso, ela será desabilitada caso ultrapasse esse valor? Como será feito o julgamento para homologação e adjudicação desta Licitação?

## II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente Impugnação ao Edital, Com base no exposto acima, em que pesem os argumentos da Impugnante, tal pleito merece acolhimento, vez que o Processo Licitatório, decorre de vícios que caso decorra sem as devidas correções, correrá o grande risco do Processo ser **FRUSTADO**, ou senão, posteriormente ser **CANCELADO** por órgãos fiscalizadores.

*Nestes termos,*

*Pede e espera deferimento,*

ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA  
Representante Legal  
CNPJ/MF sob o nº 08.937.190/0001-80  
RG/ SSP-MT: 2313377-5  
CPF/MF N.º: 547.482.596-04

08.937.190/0001-80  
INSC EST 13 341 078-1  
ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA  
Av. Alzira Santana, nº 1070  
Baixo Nova Várzea Grande  
CEP- 78135-750  
Várzea Grande

M: